



À fl. 07, manifestação da Divisão de Pessoal, no qual foi comunicado que o mesmo possui como dependente registrado nos seus assentamentos funcionais Emanuele Andreza da Costa Mota, na condição de cônjuge, para fins de dedução no Imposto de Renda.

Às fls. 09/10, parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração – AASGA, no qual opinou de forma favorável ao presente pleito, porquanto restam preenchidos os requisitos acerca do pedido expresso da parte e da existência da condição de dependente.

É o breve relatório.

Ante o exposto, acolho integralmente o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, para **DEFERIR** o pedido do servidor **MARLON SIQUEIRA PINTO**, Assistente Judiciário, lotado na Vara da Dívida Ativa Estadual, no sentido de proceder a exclusão de seus assentamentos funcionais da condição de dependente, tão somente para fins de Imposto de Renda, de sua esposa Emanuele Andreza da Costa Mota, CPF nº 019.015.962-65.

À Divisão de Expediente para as devidas providências.

Após, arquivem-se os autos.

Manaus, 1 de Fevereiro de 2021.

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/007535
Assunto: Recurso Administrativo. Pregão Eletrônico nº 022/2020-TJAM.

DESPACHO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI, pugnando pela reforma da decisão administrativa da pregoeira do certame.

A Comissão Permanente de Licitação destaca, às fls. 1408/1412, um breve histórico do certame.

Conforme Ata Complementar nº 1, às fls. 1382/1397, no dia 17 de novembro de 2020, às 14:30 horas, foi dada continuidade ao Pregão Eletrônico nº. 022/2020-TJAM, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação continuada de serviços de ascensorista para exercer as atividades nos elevadores das edificações pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), por um período de 12 (doze) meses conforme locais, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

O valor estimado para a execução do objeto desta licitação corresponde ao importe de R\$ 672.487,20 (seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

Por meio do despacho de fls. 952/953, publicado no DJE de 11/11/2020, fora determinado o retorno à fase de proposta de preços, para reconsiderar a desclassificação da empresa GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI no Pregão nº 022/2020.

Deste modo, a pregoeira informou aos licitantes presentes em sessão que seriam realizados atos em sistema com a finalidade de chegar até a empresa GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI, CNPJ nº 13.366.314/0001-54 conforme a referida Decisão.

A primeira empresa a sofrer desclassificação foi VALEX SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ nº 11.077.741/0001-97, por não preencher as condições de participação na forma da Cláusula 5.3.1 do Edital.

Em seguida, não foram aceitas as propostas de preço das empresas G REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 02.037.069/0001-15, e POTENCIAL HUMANO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO LTDA, CNPJ nº 15.498.212/0001-18, ensejando em suas respectivas desclassificações.

Prosseguindo com o feito, as empresas AC GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ nº 22.267.917/0001-90, ABILITY NEGÓCIOS EIRELI, CNPJ nº 12.836.073/0001-05 e WJK SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 30.946.078/0001-64, foram desclassificadas do certame por não terem apresentado documentos necessários antes da data e horário marcados para abertura da sessão.

Assim, a empresa GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI, CNPJ nº 13.366.314/0001-54, apresentou a sexta melhor classificação. Sua proposta de preços foi enviada para análise pelo setor técnico, o qual solicitou algumas diligências a fim de subsidiar o aceite da licitante na Etapa de Aceitabilidade. Contudo, após análise dos documentos carreados junto ao SICAF, não foram constatados todos os requisitos para habilitação, levando à desclassificação da empresa em questão.

Da mesma forma, a próxima melhor classificada, empresa LADDERTEC DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 27.752.080/0001-98, também teve sua proposta de preços desclassificada por não apresentar todos os requisitos necessários para sua habilitação.



Dando continuidade na classificação, a empresa HIGILIMP SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 05.281.484/0001-08, após análise técnica, teve sua proposta de preços não aceita para o certame.

Por fim, a 9ª melhor classificação foi apresentada pela empresa AIGP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ nº 12.403.043/0001-05, e, após análise do setor técnico, constatou-se o atendimento de todos os requisitos, sendo a licitante declarada habilitada e vencedora do certame.

Irresignada com o resultado, a licitante GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI, CNPJ nº 13.366.314/0001-54, manifestou, via sistema Comprasnet, intenção de recorrer e apresentou tempestivas razões recursais às fls. 1400/1401.

Aduz a licitante GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI, que havia cumprido todos os requisitos para habilitação com a apresentação da documentação necessária.

Contudo, a pregoeira afirma que tais afirmações não merecem prosperar, pois a inabilitação da licitante se deu por não atendimento de cláusulas editalícias.

Dessa forma, resta claro que a desclassificação foi devidamente motivada, uma vez que no momento de verificar os requisitos para Habilitação da Recorrente junto ao SICAF, não foram encontrados pela Comissão os documentos necessários, com exceção da "certidão negativa de falência ou recuperação judicial" que foi anexada vencida ao sistema.

A Licitante aduz ainda fazer jus ao prazo para regularização de tais pendências, exposto na Cláusula 16.1.1.

No entanto, a pregoeira destaca que o prazo em questão é destinado à regularização de documentação já cadastrada no SICAF, como é o caso da certidão negativa de falência ou recuperação judicial apresentada pela empresa fora do prazo de validade, servindo também para apresentação de documentos complementares aos já apresentados, impedido claramente que a empresa venha inovar em seus envios, adequando-se perfeitamente ao caso da Recorrente, que deixou de apresentar junto ao SICAF no momento da Etapa de Habilitação, cédula de identidade, contrato social, e prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal.

Em relação às justificativas da recorrente quanto à falha no sistema SICAF, a pregoeira esclarece que foge à alçada deste Poder o controle de tais quesitos, que devem ser verificados pela própria licitante junto ao órgão competente para tanto.

Nesse panorama, a pregoeira sugeriu que fosse **conhecido** o recurso interposto pela licitante GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI, e quanto ao mérito, fosse declarado **improvido**, mantendo-se seus próprios atos, com a declaração de vencedora para o certame a empresa AIGP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ nº 12.403.043/0001-05.

Assim, verifica-se que a condução do certame observou as regras editalícias. Nesse aspecto, também foram observados o regramento legal e os princípios norteadores de igualdade, legalidade, competitividade, proporcionalidade e a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração.

Outrossim, verifica-se que os argumentos expendidos em sede de recurso não merecem prosperar, tendo em vista os fatos apresentados.

Pelo exposto, acolho a sugestão de fls. 1408/1412 da CPL, para **conhecer** do recurso interposto pela empresa GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI, e no mérito, **negar-lhe provimento**, pelas razões aduzidas, mantendo-se os atos da pregoeira com a declaração de vencedora à empresa AIGP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ nº 12.403.043/0001-05, no referido certame.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências subsequentes.

Data registrada no sistema.

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA
Presidente

DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 001/2021**. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte de cargas (materiais permanentes e de consumo), nas Varas e Juizados Estatizados e Privatizados nos municípios do estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital, decorrente do processo administrativo nº 2020/17257;

CONSIDERANDO o resultado do referido pregão eletrônico, conforme segue: **NAVEGACAO CIDADE LTDA, CNPJ: 63.698.724/0001-70** no menor preço global, no valor de **R\$ 2.565.000,00 (Dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil reais)**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls.812/818 dos autos;